



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aviso de Licitação .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itajobi**

CNPJ 45.126.851/0001-13  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9000  
Site: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

#### **Câmara Municipal de Itajobi**

CNPJ 51.840.601/0001-43  
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio  
Telefone: (17) 3546-2001  
Site: [www.camaraitajobi.sp.gov.br](http://www.camaraitajobi.sp.gov.br)

#### **Fundo Municipal de Seguridade**

CNPJ 03.122.091/0001-26  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9008  
Site: [www.fmsitajobi.sp.gov.br](http://www.fmsitajobi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.663, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

### **INSTITUI OS PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL (RECYCLE SEU LIXO) E DE DISTRIBUIÇÃO DE SACO AZUL PADRONIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **DA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL** **CAPÍTULO I** **DOS PROGRAMAS**

**Art.1º.** Fica instituído os Programas de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável (Recycle seu lixo) e de distribuição de Saco Azul Padronizado, no âmbito do Município de Itajobi.

**§1º.** Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**§2º.** Entende-se por distribuição de “saco azul padronizado” propícios para o armazenamento de material reciclado, o fornecimento gratuito de recipientes pelo Município tendo como objetivo principal fomentar e incentivar a reciclagem no município.

**§3º.** A distribuição de “saco azul padronizado” será realizada semanalmente, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada família.

**§4º-** A distribuição de saco azul padronizado será realizada em caráter de troca, sendo fornecido o Kit de recipientes, mediante a coleta de material seletivo em cada residência.

#### **CAPÍTULO II** **DO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS**

**Art.2º.** O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento dos Programas de Coleta Seletiva “Recycle seu lixo” e “distribuição de saco azul padronizado”.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações dos programas de Coleta Seletiva e distribuição de saco azul padronizado, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como

associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS**

**Art. 3º** - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I** - papéis e papelão;
- II** - vidros;
- III** - plásticos;e
- IV** - metais.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS PELAS INDÚSTRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DESTINAÇÃO FINAL**

**Art.4º.** A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Itajobi é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

**§1º.** Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva “Recycle seu lixo”, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

**§2º.** Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL**

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal junto com o Órgão Municipal com atribuições ligadas ao Meio Ambiente e Órgão com atribuições ligadas à Educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Itajobi e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

- I-** incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- II-** incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município (Recycle seu lixo);
- III** - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:
  - a)** não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;
  - b)** acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;
  - c)** valorizar o trabalhador de limpeza pública;
  - d)** não pichar as edificações.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 3 de 8

procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

### CAPÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS DA COLETA SELETIVA

**Art.6º.** A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

**I-** coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

**II-** coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

**III-** coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

**§1º.** A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

**§2º.** Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

**§3º.** Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

**§4º.** Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

**§5º.** A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: **I-** papel;

**II-** papelão;

**III-** plástico;

**IV-** vidro e metais.

### SEÇÃO I

#### DA SELEÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

**Art.7º.** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Parágrafo Único** - O anexo único, parte integrante desta Lei, especificará os materiais recicláveis e os considerados não recicláveis.

### SEÇÃO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO E VENDA DOS RECICLÁVEIS

**Art.8º.** Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

**I** - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva

“Recicle seu lixo”;

**II** - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

**III** - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

**Parágrafo Único** - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art.9º.** Compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

**I** - apoiar o desenvolvimento do programa;

**II** - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

**III** - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

**IV** - estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

**V** - emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

**Art.10.** Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

**Art.11.** Os recursos oriundos do Programa Piloto da Coleta Seletiva existentes na data da publicação desta Lei, serão convertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### CAPÍTULO VII

#### DA PROIBIÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art.12.** Fica, permanentemente, proibido o descarte de lixos recicláveis com os lixos orgânicos coletados diariamente pelo Município.

**Parágrafo Único** - A não observância resultará, ao infrator, em infração administrativa, culminando nas seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - leve: multa de até 05 UFESP.

**III** - moderada: multa de até 10 UFESP;

**IV** - grave: multa de até 20 UFESP, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público nos casos reincidentes.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária oriunda do orçamento vigente.

**Art.14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 14 de Agosto de 2023.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 4 de 8

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO ÚNICO**

**LISTA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS**

MATERIAIS RECICLÁVEIS	MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS
<b>1- PAPÉIS RECICLÁVEIS</b>	<b>1- PAPÉIS NÃO RECICLÁVEIS</b>
Jornais, revistas, caixas, papelão, formulários de computador, folhas de caderno, cartolinas, cartões, envelopes, fotocópias, folhetos e impressos em geral.	Adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados.
<b>2- PLÁSTICOS RECICLÁVEIS</b>	<b>2- PLÁSTICOS NÃO RECICLÁVEIS</b>
Tampas, potes de alimentos, frascos, utilidades domésticas, embalagens de refrigerantes, garrafas de água mineral, recipientes para produtos de higiene e limpeza, PVC, tubos e conexões, sacos plásticos em geral, peças de brinquedos, engradados de bebidas e baldes.	Cabos de panela, tomadas, isopor, adesivos, espumas, teclados de computador e acrílicos.
<b>3- VIDROS RECICLÁVEIS</b>	<b>3- VIDROS NÃO RECICLÁVEIS</b>
Tampas, potes, frascos, garrafas de bebidas, copos e embalagens.	Espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas, louças, lâmpadas e vidros temperados planos.
<b>4- METAIS RECICLÁVEIS</b>	<b>4- METAIS NÃO RECICLÁVEIS</b>
Latas de alumínio, latas de aço, tampas, ferragens, canos esquadrias e molduras de quadros.	Clipes, grampos, esponjas de aço, latas de tintas, latas de combustível e pilhas.

**LEI Nº 1.664, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E A EXTINÇÃO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em

sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam criados no “Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Itajobi” vagas dos cargos de “Auxiliar de Eletricista”, “Auxiliar de Encanador”, “Auxiliar de Pedreiro”, “Motorista I-A”, “Operador de Maquinas I-A” e “Tratorista”, na seguinte conformidade:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Valor
04	Auxiliar de Eletricista	11-A	R\$ 1.571,01
04	Auxiliar de Encanador	11-A	R\$ 1.571,01
04	Auxiliar de Pedreiro	11-A	R\$ 1.571,01
18	Motorista I-A	11-A	R\$ 1.571,01
06	Operador de Maquinas I-A	13-A	R\$ 1.895,22
04	Tratorista	11-A	R\$ 1.571,01

**Art.2º.** A carga horária semanal dos cargos de “Auxiliar de Eletricista”, “Auxiliar de Encanador”, “Auxiliar de Pedreiro”, “Motorista I-A”, “Operador de Maquinas I-A” e “Tratorista”, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art.3º.** As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo I da presente Lei.

**Art.4º.** Ficam extintas as vagas do “Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Itajobi” dos cargos na seguinte conformidade:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Valor
02	Agente de Serviço Público I	13-A	R\$ 1.895,22
02	Apoio Administrativo	13-A	R\$ 1.895,22
02	Eletricista	33-A	R\$ 3.596,86
01	Escriturário	14-A	R\$ 2.044,75
01	Mecânico	34-A	R\$ 4.189,28
12	Motorista	19-A	R\$ 2.768,12
02	Operador de Máquinas	20-A	R\$ 3.242,09
02	Pedreiro	20-A	R\$ 3.242,09
01	Zelador	13-A	R\$ 1.895,22

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 5 de 8

publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI"**, em 14 de Agosto de 2023.

### **SIDIOMAR UJAQUE** **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

### **SABRINA PICCOLO BARBOSA** **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **ANEXO I**

CARGO: Auxiliar de Eletricista

Descrição Sumária

Executar serviços auxiliares e operacionais de elétrica, contribuindo para a reparação e manutenção de unidades, bens, equipamentos e logradouros públicos e outras atividades.

#### **Descrição Detalhada**

- Auxiliar na execução e controle, sob supervisão, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e reparos de circuitos elétricos de prédios, equipamentos elétricos, painéis, conjuntos semafóricos, rede de telefonia e de computadores e sistemas elétricos em geral;

- Atuar, dentro da sua especialidade, na construção, manutenção, conservação e recuperação de próprios públicos;

- Auxiliar na montagem e reparação de disjuntores, caixa de fusíveis, interruptores e outros dispositivos elétricos, de baixa tensão, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo os reajustes e regulagens convenientes, utilizando ferramentas e instrumentos de teste e medição, para assegurar a aparelhagem elétrica condições de funcionamento regular e eficiente, cumprindo as normas de segurança determinadas;

- Abrir rasgos em alvenaria para possibilitar a instalação de tubos e caixas dos sistemas elétricos, sistema de telefonia e rede de computadores utilizando ferramentas e equipamentos adequados;

- Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **Requisitos do Cargo**

- Ensino Fundamental Completo com curso na área de elétrica

- Carga Horária: 44 horas semanais

- Possuir Certificado NR10

- Referência Salarial: 11-A - Valor R\$ 1.571,01

CARGO: Auxiliar de Encanador

Descrição Sumária

Executar serviços auxiliares e operacionais de hidráulica, construção e coleta de dados (leiturista), contribuindo para a reparação e manutenção de unidades,

bens, equipamentos e logradouros públicos e outras atividades.

#### **Descrição Detalhada**

- Auxiliar na montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulação de material metálico ou não metálico, utilizando-se de equipamentos adequados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluidos, bem como na implantação de água e esgoto;

- Auxiliar na montagem e reparação de sistemas de tubulações de água, esgoto, pias, tanques, vasos sanitários, registros, torneiras, caixas de água e outros;

- Auxiliar na realização de testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade;

- Auxiliar na proteção de instalações e manutenções em equipamentos e acessórios;

- Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;

- Auxiliar na manutenção e instalação de hidrômetros, leitura e medição de consumo de água/esgoto e distribuição de contas;

- Auxiliar na manutenção e conservação da lagoa de tratamento de esgoto existente no município;

- Auxiliar na manutenção do sistema de captação de água, manuseando equipamentos, bombas e painéis;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **Requisitos do Cargo**

- Ensino Fundamental Incompleto

- Carga Horária: 44 horas semanais

- Referência Salarial: 11-A - Valor R\$ 1.571,01

CARGO: Auxiliar de Pedreiro

Descrição Sumária

Executar serviços auxiliares e operacionais de construção, pintura, carpintaria, marcenaria, contribuindo para a reparação e manutenção de unidades, bens, equipamentos e logradouros públicos e outras atividades.

#### **Descrição Detalhada**

- Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas;

- Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;

- Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos;

- Recolher entulhos de construção e colocá-los em locais apropriados para garantir a ordem e a limpeza;

- Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento;

- Auxiliar no transporte de materiais utilizados para execução dos serviços solicitados;

- Executar tarefas com ordens do superior imediato, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento, formas e armações de ferro para concreto;

- Colocar tijolos, blocos, guias e sarjetas, telhas,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 6 de 8

azulejos e ladrilhos;

- Trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- Abrir valas e confeccionar caixas e túmulos no cemitério municipal;
- Cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Incompleto
- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 11-A - Valor R\$ 1.571,01

CARGO: Motorista I-A

Descrição Sumária

Conduzir veículos de passageiros, escolares, ou de carga, transportando pessoas e materiais, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito. Conduzir veículos de urgência e emergência, quando habilitados e indicados expressamente pelo Chefe do Executivo.

### Descrição Detalhada

- Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos;
- Transportar pessoas, transportar pacientes e/ ou servidores do município e materiais, auxiliando no carregamento e descarregamento dos materiais, auxiliando pessoas/pacientes e ou servidores quando necessário, e encaminhando ao local destinado;
- Providenciar a limpeza interna e externa do veículo, levando-o à manutenção sempre que necessário e comunicando falhas e solicitando reparos ao superior imediato, inclusive quanto aos períodos de revisão e manutenção preventiva;
- Cumprir escala de trabalho e plantão, obedecendo às ordens superiores com horários pré-definidos, desde que condizentes com as normas de trânsito, assegurando o intervalo para refeição;
- Transportar materiais de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- Verificar os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização, visando o cumprimento das normas estabelecidas, adotando medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas

transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;

- Recolher o veículo após o serviço deixando-o estacionado fechado corretamente para facilitar sua manutenção e abastecimento;
- Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Completo
- CNH Categoria D
- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 11-A - Valor R\$ 1.571,01

CARGO: Operador de Máquina I-A

Descrição Sumária

Executa trabalhos que requerem operação de máquinas leves, médias e pesadas. Trabalha observando o bom andamento das tarefas e o bom desempenho da máquina. Pode executar pequenos reparos.

### Descrição Detalhada

- Executar diversas tarefas na unidade em que trabalha, operando retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, mini-tratores e, tratores e seus implementos, manuseando alavancas e acionando pedais a fim de efetuar escavação e remoção da terra;
- Auxiliar na construção ou reparo de adutoras, colocando e retirando tubos das valetas;
- Movimentar terra para construção de estrada, ruas ou simplesmente limpeza de áreas;
- Formar aterros e compactá-los;
- Efetuar remoção de terra ou outros materiais, empilhando-os em caminhões para serem transportados, observando a distância de segurança, evitando danos e acidentes;
- Operar tratores, quando solicitado, para execução de serviço de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças, jardins e outras atividades correlatas;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do equipamento;
- Realizar anotações segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, das horas horímetro, serviços realizados: itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração;
- Recolher ou embarcar em veículo transportador, o equipamento após sua utilização, em local previamente determinado deixando-o corretamente estacionado e fechado.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Completo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 7 de 8

- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 13-A - Valor R\$ 1.895,22

CARGO: Tratorista  
Descrição Sumária

Executa trabalhos que requerem constante esforço físico para operação de tratores e seus implementos. Procede a vistoria do trator antes de dar partida, engata o implemento a ser utilizado naquele dia ou hora. Trabalha observando o bom andamento das tarefas e o bom desempenho do trator e implemento. Pode executar pequenos reparos.

### Descrição Detalhada

- Operar tratores, para execução de serviço de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins;
- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares;
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando para arar a terra;
- Operar enxada rotativa e sulcador;
- Realizar o transporte de adubo e esterco;
- Realizar o bombeamento de herbicidas e outros produtos químicos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário;
- Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle de chefias;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Completo
- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 11-A - Valor R\$ 1.571,01

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - Processo Licitatório nº 138/2023

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE REDE E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ-SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

**Data de Entrega dos documentos e propostas: 30/08/2023 às 08:30 horas.**

**Local de realização:** Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 - Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações à Rua Cincinato Braga, nº 360 - Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br).

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 - Processo Licitatório nº 139/2023

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES NO FORMATO DE DESKTOP, NOTEBOOK, IMPRESSORAS E PROJETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ-SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

**Data de Entrega dos documentos e propostas: 31/08/2023 às 08:30 horas.**

**Local de realização:** Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 - Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações à Rua Cincinato Braga, nº 360 - Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br).

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 - Processo Licitatório nº 140/2023

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE RETRO PROJETOR; AR CONDICIONADO; COMPUTADOR; E, WEBCAM PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

**Data de Entrega dos documentos e propostas: 01/09/2023 às 08:30 horas.**

**Local de realização:** Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 - Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 929

Página 8 de 8

disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br).

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023 - Processo Licitatório nº 141/2023**

**Objeto:** AQUISIÇÃO 03 ARES CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS E 01 AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS., conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

**Data de Entrega dos documentos e propostas:**  
**04/09/2023 às 08:30 horas.**

**Local de realização:** Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br).

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023 - Processo Licitatório nº 142/2023**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE 7.000 TONELADAS DE PEDREGULHO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

**Data de Entrega dos documentos e propostas:**  
**05/09/2023 às 08:30 horas.**

**Local de realização:** Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br).

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 - Processo Licitatório nº 143/2023**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TINTA LÁTEX BRANCA PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/08/2023.

**Data de Entrega dos documentos e propostas:**  
**06/09/2023 às 08:30 horas.**

**Local de realização:** Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as

17:00 horas e também no Site [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br).

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

Itajobi, 11 de agosto de 2023.

**SIDIOMAR UJAQUE**

Prefeito Municipal

**KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA**

Setor de Licitações